



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

Resposta aos Pedidos de Recurso

Inscrição Doutorado

Edital 10/2026

Fazemos saber a quem se interessar e ao público que, nesta data e horário, publicamos o resultado do julgamento dos recursos referentes ao resultado preliminar da homologação de inscrição no processo seletivo regular do Doutorado em Educação da Faculdade de Educação, conforme abaixo:

1 Amelioene Franco Rezende: Indeferido

A candidata argumenta que o limite de três anos do item 6.2.4 se aplicaria apenas aos comprovantes da regra geral e que, para a língua aprovada no Mestrado, bastaria o histórico escolar, “independentemente da data em que essa aprovação ocorreu”. O item 6.2.4 do Edital 10/2026 exige comprovantes “**emitidos há no máximo 3 (três) anos na data da inscrição**” e admite o histórico de Mestrado da UFJ “**que comprove aprovação em exame**” de uma das línguas. A segunda frase do item define o documento aceito e mantém o limite temporal da primeira, que se refere ao exame atestado. Na inscrição, o espanhol foi comprovado apenas pelo histórico escolar, que registra exame realizado em 03/03/2017, mais de nove anos antes da inscrição. Leitura diversa permitiria que exames antigos voltassem a valer pela simples reemissão do histórico, em prejuízo da isonomia entre os candidatos (art. 37 da Constituição Federal) e do art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/1999, que manda interpretar a norma administrativa “da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige”. O critério foi aplicado a todos os candidatos na mesma situação. As declarações de proficiência enviadas com o recurso são documentos novos e não podem ser recebidas, conforme o item 2.7 do Edital Unificado 08/2026, aplicável por força do item 4.4 do Edital 10/2026, segundo o qual “**Após finalizar a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação da sua inscrição**”. O recurso também não está assinado, como exige o item 8.3 do Edital 10/2026.

2 Jacilene Costa Gomes da Silva: Indeferido

A candidata declara: “Reconheço o equívoco”, atribuindo o número insuficiente de páginas do memorial acadêmico a uma “falha de natureza formal e involuntária” e pede que a versão corrigida anexada ao recurso seja admitida. O memorial enviado na inscrição tem onze páginas, excluída a capa, abaixo do mínimo fixado pelo item 6.2.8 do Edital 10/2026, que exige memorial “**contendo, no mínimo, doze (12) e no máximo dezoito (18) páginas (excluída a capa)**”. A substituição do arquivo após o encerramento das inscrições é vedada pelo item 2.7 do Edital Unificado 08/2026, aplicável por força do item 4.4 do Edital 10/2026, segundo o qual “**Após**

finalizar a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação da sua inscrição”.

3 Suzana Souza Schiavetto: **Indeferido**

A candidata informa que “a pendência foi regularizada” e encaminha os Anexos II e III “devidamente assinados”. Os arquivos enviados na inscrição continham apenas o nome digitado, sem assinatura. As novas versões foram assinadas pelo gov.br em 07/10/2026, às 21h44, quatro dias depois do encerramento das inscrições (item 6.1 do Edital 10/2026), e não podem substituir os arquivos originais, conforme o item 2.7 do Edital Unificado 08/2026, aplicável por força do item 4.4 do Edital 10/2026, segundo o qual **“Após finalizar a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação da sua inscrição”**. O item 6.2.11 do Edital 10/2026 exige os Anexos II e III **“integralmente preenchidos e assinados em PDF”**. O pedido foi apresentado ainda no corpo do *e-mail*, sem arquivo assinado, em desacordo com o item 8.3 do Edital 10/2026.

4 Victor Hugo Vieira Alencar Ferreira: **Indeferido**

O candidato sustenta que o prazo de três anos do item 6.2.4 do Edital 10/2026 se conta da emissão do histórico escolar do Mestrado da UFJ (04/06/2025), em vez da data do exame de suficiência em espanhol nele registrado (13/03/2023), e pede, subsidiariamente, prazo para apresentar novo histórico emitido na data atual. O item 6.2.4 exige comprovantes **“emitidos há no máximo 3 (três) anos na data da inscrição”** e, na segunda frase, admite que o histórico de Mestrado da UFJ comprove **“aprovação em exame”** de uma das línguas. Essa frase define o documento aceito e o limite temporal continua a se referir à competência atestada, isto é, ao exame. Entre 13/03/2023 e a inscrição, em 01/10/2026, passaram-se mais de três anos.

A leitura proposta faria a validade do exame depender da data de impressão do histórico e qualquer exame antigo voltaria a valer com uma nova emissão, como o próprio pedido subsidiário admite ao propor a reemissão do documento “com idêntico conteúdo”. O art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/1999 manda interpretar a norma administrativa “da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige” e o fim do item é assegurar domínio recente da língua. Pelo mesmo raciocínio, os certificados do SAPIENS-UFJ têm validade de três anos contados da realização do teste. A exceção do histórico conserva sua utilidade para quem concluiu o Mestrado na UFJ com exame realizado nos três anos anteriores à inscrição. O critério foi aplicado a todos os candidatos na mesma situação, em respeito à isonomia e à impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal). O pedido subsidiário encontra impedimento no item 2.7 do Edital Unificado 08/2026, aplicável por força do item 4.4 do Edital 10/2026, segundo o qual **“Após finalizar a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação da sua inscrição”** e um novo histórico registraria o mesmo exame de 2023. O certificado de inglês emitido pelo SAPIENS-UFJ, com teste realizado em 22/09/2026, é válido, mas o item 6.2.4 exige comprovação em duas línguas.

5 Wiviane Lopes Venancio: **Indeferido**

A candidata informa que enviou o arquivo da fotografia 3x4, recebeu a confirmação do formulário e pede a “regularização do documento mediante a apresentação da fotografia 3x4 em arquivo PDF legível”. O arquivo recebido no campo da fotografia tem 0 (zero) bytes, isto é, não contém imagem alguma. O item 6.2 do Edital 10/2026 determina que os arquivos estejam **“legíveis, no formato indicado”** e o item 6.2.5 exige **“Fotografia 3x4 recente, em PDF”**. A

fotografia anexada ao recurso é documento novo e não pode ser recebida, conforme o item 2.7 do Edital Unificado 08/2026, aplicável por força do item 4.4 do Edital 10/2026, segundo o qual **“Após finalizar a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação da sua inscrição”**. O item 2.8 do mesmo Edital Unificado estabelece que a UFJ, a PRPG e o PPG **“não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados”**.

Jataí, 9 de outubro de 2026
16h30

Comissão de Seleção
Port. SEI nº 21 – Faculdade de Educação